



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.591

de 3 de maio de 2024.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), conforme o detalhamento contábil e pareceres técnicos (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de anulação e transferência de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, em conformidade com o detalhamento contábil anexo.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.466, de 27/07/2023, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.521, de 13/12/2023, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2024.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.


CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - Anulação
TRANSFERÊNCIA

DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS	
02.03.05 - FUNDEB	
12.361.0097.2.142 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%	
(288) - 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR 2 - C.A. 262.0000 - Educação - Fundeb - Outros	190.000,00
12.365.0097.2.145 MANUTENÇÃO CRECHE 30%	
(309) - 33.90.34 - Outras Desp. De Pessoal Decorrente de Contrato - FR 2 - C.A. 273.0000 - Educação - Fundeb - Outros - Creche	50.000,00
TOTAL	240.000,00

DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS	
02.03.05 - FUNDEB	
12.361.0097.2.142 MANUT ENS FUNDAMENTAL 30%	
(293) - 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - FR2 - C.A. 262.0000 - Educação - Fundeb - Outros	190.000,00
12.365.0097.2.145 MANUTENÇÃO CRECHE 30%	
(311) - 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - FR2 - C.A. 273.0000 - Educação - Fundeb - Outros - Creche	50.000,00
TOTAL	240.000,00



ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R\$ 240.000,00

Solicito suplementação no valor de R\$ 190.000,00; da dotação 288 – Obrigações Patronais para atender despesas com recolhimento do INSS referente à outras despesas de pessoal decorrentes de contrato, representando 20% dos R\$ 950.000,00.

Além disso, peço a suplementação da despesa 309 – Outras Despesa de Pessoal Decorrente de Contrato, no valor de R\$ 50.000,00. Tal contratação se faz necessária devido à vencimentos de contratos por tempo determinado de servidores que atuam na Creche com recursos do Fundeb, cujos serviços não podem ser interrompidos.

Em 23/04/2024

Samanta Alves Almozara Bontorim

Secretária da Educação



Item 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 240.000,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

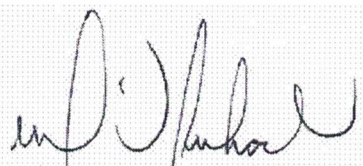
por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 24/04/2024


MARIA ALICE DE L. MACHADO
TÉC. CONTABILIDADE
CRC.1SP20313806